

Lei nº 362/93 de 11 de janeiro de 1993.

"Dá nova redação ao art. 167, da Lei nº 322/91, de 23/5/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 167 da Lei nº 322/91 de 23/5/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 167. Salvo disposição legal em contrário, o período normal de trabalho do servidor Municipal é de 8 (oito) horas diárias, não ultrapassando 40 (quarenta) horas semanais."

Parágrafo Único: Em casos especiais e excepcionais, por interesse de atendimentos ao público determinado pela Administração, poderão ser fixados períodos de trabalho inferior ao indicado no "caput" deste artigo desde que não seja inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 2º do citado artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 1933

11/1

DIVALDO WILLIAM RINCO

Prefeito Municipal

artífice honor

fixado copia no

placar de publicidades em 11.1.33

DR

Lei nº 363/93 de 11 de janeiro de 1933.

"Concede aumento de vencimen-  
tos ao funcionalismo público municipal e dá ou-  
tras providências. O Prefeito municipal de Alto Pa-  
raíso - go;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova  
e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido aumento de vencimentos  
aos servidores públicos do município, a partir  
de 1.1.33, nos percentuais seguintes, sobre os  
atuais valores percebidos:

I. Os funcionários que compõem o quadro e-  
fetivo terão reajuste em índice equivalente ao  
que foi aplicado no mínimo legal no país pa-  
ra o mês de janeiro/33;

II. Os chefes de Departamento (CC-2) terão seus  
vencimentos reajustados em 120% sobre a remun-  
eração percebida em dezembro/32;

III. Os ocupantes dos cargos de assessoramento  
e direção superiores - (CC-1), terão seus vencimen-